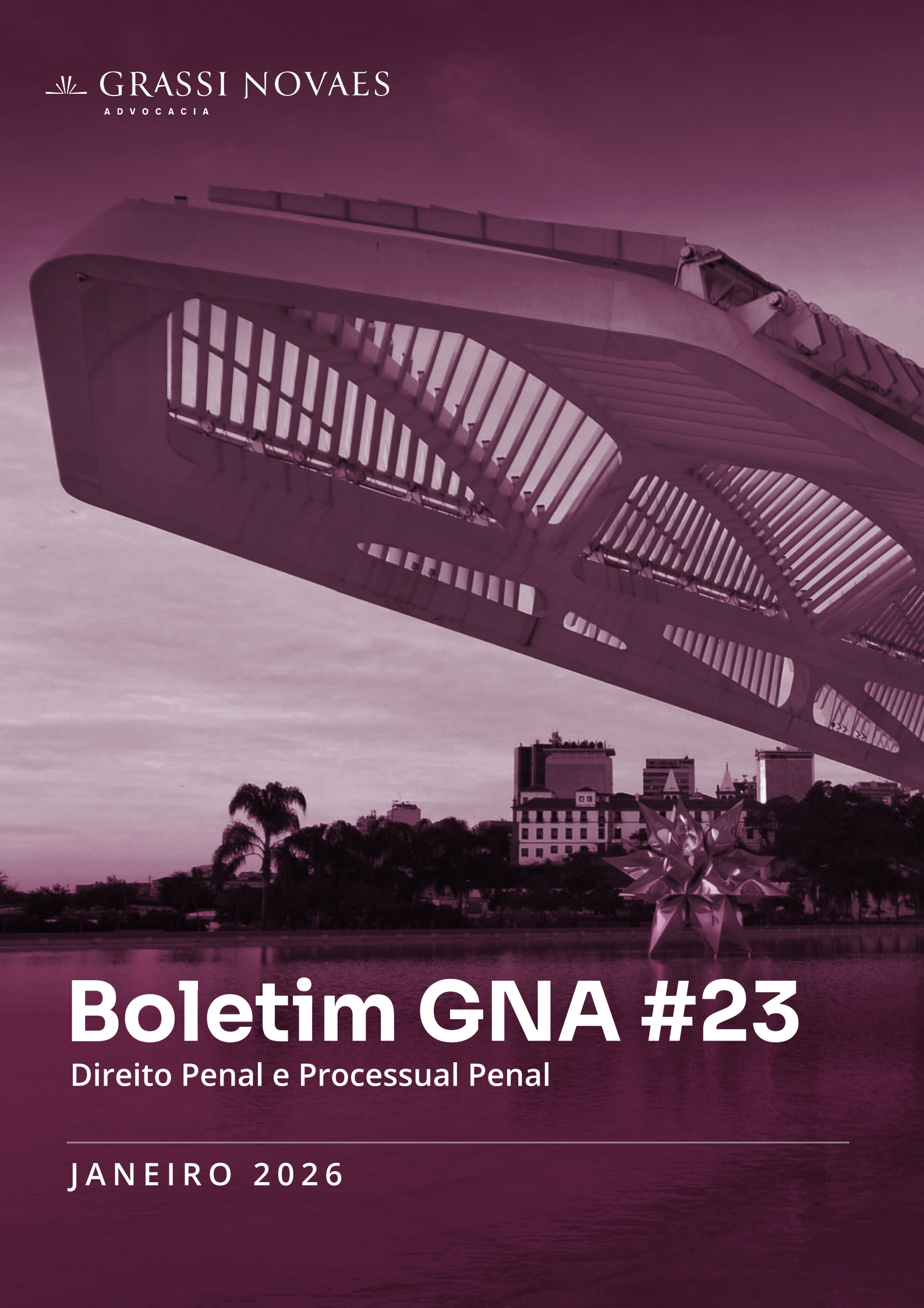




Boletim GNA #23

Direito Penal e Processual Penal

JANEIRO 2026

Sumário

Atualizações Jurisprudenciais

- 01 Por ausência de dolo, TRF-3 absolve empresário acusado de sonegação fiscal
- 02 STJ mantém prisão de investigado por ataque *hacker* ao sistema do Pix

Atualizações Legislativas

- 03 Nova lei institui Código de Defesa do Contribuinte e amplia sanções a devedores contumazes
- 04 Projeto de lei busca tipificar violência obstétrica como crime e prevê penas de até 15 anos de prisão

Radar GNA

- 05 SP Mulher Segura: aplicativo amplia proteção a mulheres em situação de violência doméstica em São Paulo
- 06 STJ mantém condenação de Felipe Prior por estupro ocorrido em 2014

Atualizações Jurisprudenciais

01

Por ausência de dolo, TRF-3 absolve empresário acusado de sonegação fiscal

A 11ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) **absolveu**, por unanimidade, um empresário condenado em primeira instância pela prática de **crime contra a ordem tributária**, previsto no art. 1º, I, da Lei nº 8.137/1990, relacionado à suposta sonegação fiscal de cerca de R\$170 milhões em tributos federais.

De acordo com a denúncia, o empresário teria omitido informações e declarado valores inferiores aos devidos na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) entre março de 2006 e fevereiro de 2011, o que resultou em recolhimento menor de tributos como IRPJ, PIS, Cofins, CSLL e IPI.

Em sede de recurso de apelação, o TRF-3 reconheceu que a materialidade e a autoria delitivas estavam comprovadas, mas afastou a tipicidade penal por **ausência de fraude** deliberada. Para o colegiado, embora o empresário fosse o responsável pela gestão da companhia e tivesse o dever de vigilância sobre as obrigações fiscais, as provas indicam que ele seguiu orientação de **consultor tributário**, acreditando estar amparado por uma interpretação válida da legislação.

Concluiu-se que a conduta do empresário **não foi dolosa**, ou seja, ele não agiu com vontade deliberada de fraudar situações tributáveis para obter a supressão ou a redução de tributos devidos pela sua empresa. Sua conduta se adequaria mais à de uma pessoa que agiu amparada por interpretação equivocada da legislação tributária, caracterizando **erro de tipo**, previsto no artigo 20 do Código Penal¹.

Com a decisão, o réu foi absolvido da imputação de crime contra a ordem tributária, sem prejuízo da continuidade das discussões do débito nas esferas administrativa e cível, uma vez que o TRF-3 reafirmou o princípio da independência entre as instâncias penal e tributária.

Apelação Criminal nº 0000782-90.2017.4.03.6143

¹ Art. 20. O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposos, se previsto em lei.



02

STJ mantém prisão de investigado por ataque hacker ao sistema do Pix

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve a prisão preventiva de **Luccas Dhuan Santa Rosa Pombal**, investigado por envolvimento no ataque *hacker* à **C&M Software**, empresa responsável pela integração de instituições financeiras ao sistema do Banco Central, incluindo o Pix. O caso é tratado pelas autoridades como a **maior invasão de dispositivo eletrônico já registrada no país**, com prejuízo estimado em ao menos **R\$ 800 milhões**.

A prisão de Luccas Pombal foi decretada em **17/10/2025**, no âmbito de investigação que apura a suposta prática dos crimes de **organização criminosa, furto qualificado e lavagem de dinheiro**, em coautoria com outros **18 investigados**. O mandado de prisão preventiva foi cumprido em **30/10/2025**, em **Buenos Aires**, na Argentina, com posterior transferência do investigado ao Brasil em 17 de dezembro, quando passou a cumprir custódia no **CDP Belém I**, em São Paulo.

A defesa impetrou *Habeas Corpus* no STJ em **24/12/2025**, questionando decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que havia indeferido pedido de liminar. No pedido, os advogados alegaram **ausência de fundamentação concreta** para a prisão preventiva e defenderam a aplicação de **medidas cautelares alternativas**, como proibição de acesso à internet, monitoramento eletrônico, restrição de deslocamento e vedação de contato com outros investigados. Também foram destacadas **condições pessoais favoráveis**, como residência fixa, vínculo familiar e exercício de atividade lícita.

Em **31/12/2025**, o pedido foi **indeferido liminarmente** pelo presidente do STJ, **Ministro Herman Benjamin**, sem análise do mérito. Segundo a decisão, o *Habeas Corpus* não poderia ser apreciado naquele momento em razão da **Súmula 691 do Supremo Tribunal Federal**, que impede o exame da matéria por tribunal superior quando o mérito ainda não foi julgado pela instância de origem.

Assim, o STJ entendeu que o *Habeas Corpus* ainda deve ser julgado pelo TJSP e, por isso, ficou mantida a prisão preventiva.

***Habeas Corpus* nº 1.064.588/SP**

Atualizações Legislativas

03

Nova lei institui Código de Defesa do Contribuinte e amplia sanções a devedores contumazes

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou, em **08/01/2026**, a **Lei Complementar nº 225/26**, que institui o **Código de Defesa do Contribuinte** e estabelece critérios para a caracterização do devedor contumaz, além de prever sanções administrativas para contribuintes com inadimplência tributária reiterada e injustificada.

De acordo com o texto, será considerado devedor contumaz o contribuinte cujo comportamento fiscal se caracterize por **inadimplência substancial, reiterada e injustificada**. No âmbito federal, a inadimplência será considerada substancial quando houver créditos tributários irregulares iguais ou superiores a **R\$ 15 milhões** e que representem mais de **100% do patrimônio conhecido do contribuinte**. A reiteração é configurada pela manutenção de débitos irregulares em **quatro períodos consecutivos ou seis alternados, no prazo de 12 meses**, sem justificativa objetiva.

Além disso, o texto prevê a aplicação, **isolada ou cumulativa**, de medidas restritivas ao devedor contumaz, incluindo o **impedimento de fruição de benefícios fiscais**, a **vedação à participação em licitações**, a **proibição de contratação ou obtenção de autorizações junto à administração pública**, além da **impossibilidade de requerer ou prosseguir com recuperação judicial**, com possibilidade de convolação em falência a pedido da Fazenda Pública. A norma também autoriza a declaração de **inaptidão da inscrição no cadastro de contribuintes**.

A sanção da Lei Complementar foi impulsionada em razão da **Operação Carbono Oculto**, deflagrada em 28/08/2025, que investigou a atuação do **PCC** no setor de combustíveis e em fintechs, com movimentação estimada em **R\$ 52 bilhões entre 2020 e 2024**. As investigações evidenciaram o uso do setor para **lavagem de dinheiro e sonegação fiscal**, influenciando o endurecimento das regras.

Como reflexo desse contexto, o texto também reforça medidas regulatórias no setor de combustíveis, prevendo que a **ANP** estabeleça **capital social mínimo obrigatório**, que varia de **R\$ 1 milhão** para empresas de revenda até **R\$ 200 milhões** para companhias que atuam na produção.

A lei foi publicada no Diário Oficial da União em **09/01/2026**.

Lei Complementar nº 225/2026

04

Projeto de lei busca tipificar violência obstétrica como crime e prevê penas de até 15 anos de prisão

O **Projeto de Lei nº 1763/25**, de autoria do Deputado José Guimarães (PT-CE), propõe alterar a legislação penal para tipificar o crime de **violência obstétrica**, estabelecendo penas que variam de detenção a reclusão por até 15 anos, dependendo da gravidade da lesão.

A proposta, que também define diretrizes para o atendimento humanizado no pré-natal e no parto, visa punir profissionais que ofendam a integridade física ou psicológica de mulheres durante a gestação, parto ou puerpério.

De acordo com o autor do projeto, a criação de tipos penais é necessária para tutelar ações que, dolosamente, divergem das boas práticas médicas, além de representarem a garantia dos direitos humanos fundamentais para a mulher e para o nascituro.

Atualmente, sem tipificação própria no Código Penal, os casos são considerados crimes genéricos, como lesão corporal ou homicídio culposo. A responsabilização ocorre em grande parte na esfera cível, por meio de processos indenizatórios, ou na esfera administrativa, via denúncias aos conselhos de classe (CRM/Coren).

O texto busca criminalizar quem utilizar manobras, técnicas ou procedimentos que descumpram as normas de saúde estabelecidas e provoquem **violência física na gestante/puérpera** (detenção de 1 a 3 anos e multa), sendo a pena aumentada caso resulte em lesão grave, gravíssima, aborto ou morte. A **violência psicológica** nesse contexto também é criminalizada.

A proposta será analisada pelas comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; de Saúde; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. O texto está sujeito à apreciação do Plenário da Câmara de Deputados.

Projeto de Lei nº 1763/25

Radar GNA

05

SP Mulher Segura: aplicativo amplia proteção a mulheres em situação de violência doméstica em São Paulo

O Governo do Estado de São Paulo disponibilizou o aplicativo **SP Mulher Segura**, ferramenta gratuita voltada ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Desenvolvido pela Prodesp, em parceria com a Secretaria da Segurança Pública, o aplicativo está disponível para os sistemas Android e iOS.

Entre as principais funcionalidades, destaca-se a possibilidade de **registro remoto de boletins de ocorrência**, disponível 24 horas por dia, bem como o **botão do pânico**, destinado a mulheres amparadas por medida protetiva de urgência. Ao ser acionado, o pedido de socorro é encaminhado automaticamente ao Centro de Operações da Polícia Militar (Copom), que realiza o despacho da viatura mais próxima com base em georreferenciamento.

O aplicativo também centraliza **informações sobre a rede de proteção à mulher**, com acesso a orientações, serviços de acolhimento e canais de atendimento disponíveis nos municípios paulistas, além de integrar órgãos e instituições como a Defensoria Pública, o Ministério Público e a Secretaria de Políticas para Mulheres.

A iniciativa reforça a política pública estadual de prevenção e resposta à violência de gênero, ampliando o acesso das vítimas aos mecanismos de proteção e ao sistema de justiça.

App SP Mulher Segura



06

STJ mantém condenação de Felipe Prior por estupro ocorrido em 2014

O Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, do Superior Tribunal de Justiça ("STJ"), negou provimento a recurso e **manteve a condenação** do ex-BBB Felipe Prior pelo crime de estupro praticado em 2014, na capital paulista.

A decisão monocrática mantém a pena de **oito anos de reclusão**, em regime inicial semiaberto, que já havia sido decretada em acórdão anterior do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ("TJSP"), que, em setembro de 2024, majorou a pena de seis para oito anos de prisão.

Por se tratar de decisão individual, ainda é juridicamente possível a interposição de novos recursos pela defesa, o que mantém o réu em liberdade até o esgotamento das instâncias ordinárias e extraordinárias cabíveis.

Prior responde a outras quatro ações penais por estupro. Com a decisão do STJ neste caso específico, o panorama processual divide-se entre condenação mantida, absolvições e processo ainda em curso:

- **Condenação mantida (São Paulo – 2014):** pena de 8 anos de reclusão em regime semiaberto confirmada pelo STJ.
- **Absolvição (Votuporanga – 2015):** embora condenado em primeira instância, o TJSP reformou a sentença em dezembro de 2024, absolvendo o réu por insuficiência de provas.
- **Absolvição (InterFAU – 2018):** em maio de 2024, a Justiça julgou improcedente a acusação relacionada a evento universitário realizado em Itapetininga.
- **Processo em andamento (Biritiba Mirim – 2018):** ação penal ainda pendente de julgamento, referente a fato ocorrido durante festa universitária no interior paulista.

A condenação ora mantida decorre de denúncia segundo a qual a vítima teria sido violentada após aceitar carona oferecida pelo réu. Durante a tramitação do feito, o TJSP considerou o conjunto probatório suficientemente robusto para justificar a elevação da pena, ressaltando a gravidade concreta da conduta.

Processo sob sigredo de justiça

Equipe responsável pelo Boletim GNA

Maria Tereza Grassi Novaes  

Fernanda Rocha Pastor  

Natália Reis Lucas da Silva  

Felipe Chiavone Bueno  

 GRASSI NOVAES

EDIFÍCIO ALAMEDA PAULISTA OFFICE – ALAMEDA JAÚ, Nº 72, 7º ANDAR, CONJ. 71/72, JARDIM PAULISTA, CEP 01420-000, SÃO PAULO/SP

WWW.GRASSINOVAES.COM.BR

